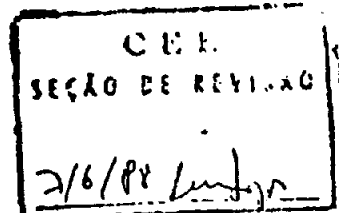


D.O.E. de 10/JUN 1988 41

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº 01610/73

INTERESSADA : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL de 1º e 2º GRAUS de ENSINO SUPLETIVO " BARÃO DE PIRATININGA" / SÃO ROQUE

ASSUNTO: CORREÇÃO DE DEFASAGEM DO 2º SEMESTRE/87

RELATOR CENE: NELSON BONI/ JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR EM PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE - CENE nº 241/88 - Aprovada em 01/06/88
CONSELHO PLENO

1-RELATÓRIO:

Tratam os autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, que se encontra arquivado, sem análise, por ter sido protocolado fora de prazo.

A Escola alegou que a solicitação foi feita dentro do prazo, o que foi confirmado pela Seção encarregada do protocolo. (Ms.303). Cabe, portanto, a análise do pedido, o que passamos a fazer.

2-APRECIACÃO:

A Instituição solicita correção de defasagem para aplicação na 2ª semestralidade/87, anexando documentos de acordo com a Deliberação CEE/CENE 20/87. Considerando que o valor absoluto das mensalidades é de pequena monta, há necessidade absoluta de equilíbrio.

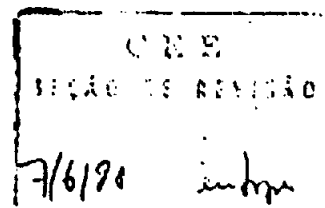
3-CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino pelo deferimento do pedido de correção de defasagem do 2º semestre/87, para ser praticado a partir da mensalidade de janeiro/88, fixando-se para tanto os valores das mensalidades de dezembro de 1987, apenas como base de cálculo.

	1º SEM/87	DEZ/87
CURSO 1ºG-1ªa4ª	CZ\$ 3.718,49	CZ\$ 3.064,00
5ªa8ª	CZ\$ 5.046,40	CZ\$ 4.159,60
2ºG-1ªe2ª	CZ\$ 6.374,40	CZ\$ 5.254,00
3ª	CZ\$ 7.702,40	CZ\$ 6.382,36

27

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



rec. nº 1610/73

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 241/88

- 2 -

Técnico Noturno

1ª a 3ª série

CZ\$ 3.718,00

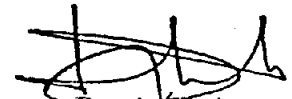
CZ\$ 3.064,00

1ª/ 7 Sem.

CZ\$ 3.718,40

CZ\$ 3.064,00

São Paulo, 27 de maio de 1988


a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente